

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 22ª REGIÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NA
ÁREA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E
SERVIDORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

902 12 | 502 | 12 | 181
066.12

Ofício nº 181/2008/SEA

Teresina-PI, 01 de outubro de 2008.

Ao Exmo. Sr. Desembargador-Presidente
Joaquim Antônio Castro Aguiar
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rua Acre, nº 80, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20.081-000

Exmo. Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. uma via dos Termos de Cooperação Técnica nas áreas de informática e de formação, treinamento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, devidamente assinados entre este Tribunal e o TRF da 2ª Região.

Respeitosamente,

Fabílna Rocha
Fabílna Delenne Vieira da Rocha
Diretora da Sec. Administrativa em exercício

Recebido:

07/10/08
lhcb
NS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NA ÁREA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª SEGUNDA REGIÃO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua 24 de janeiro, 181-N, Centro, Teresina - Piauí; neste ato denominado **TRT 22ª Região** e representado pelo seu Desembargador-Presidente **ARNALDO BOSON PAES**, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, situado na rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato denominado **TRF 2ª Região** e representado por seu Desembargador-Presidente **JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, com aplicada da Lei nº 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições cooperadas, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando fomentar a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, bem como promover e incentivar projetos e atividades culturais na área do conhecimento jurídico, realizando cursos, treinamentos, palestras e outros eventos em comum acordo, conforme estabelecido em cada caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a concretização dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, poderão ser firmados convênios específicos e termos aditivos ou outros instrumentos legais apropriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

Cada partícipe designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades, bem como pelo controle e fiscalização da execução do presente acordo, realizando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas, de tudo dando conhecimento e colhendo aprovação da autoridade máxima de cada órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá aos partícipes, em comum acordo e em cada caso:

I - custear, por programa orçamentário próprio, as passagens aéreas, hospedagens e demais despesas advindas com a realização dos eventos previstos neste acordo de cooperação;

II - disponibilizar espaço físico adequado para realização dos cursos, treinamentos e demais eventos relacionados ao presente acordo;

III - responsabilizar-se pela condução dos instrutores nos percursos aeroporto/hotel/local e vice-versa;

IV - responsabilizar-se pela contratação de instrutores que não pertençam a nenhum dos órgãos cooperados;

V - disponibilizar equipamentos e materiais de expediente necessários à realização dos cursos e treinamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente termo, mediante assentimento dos partícipes, poderá ser alterado através de termos aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação com antecedência prévia de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será providenciada pelo TRT - 22ª Região, em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

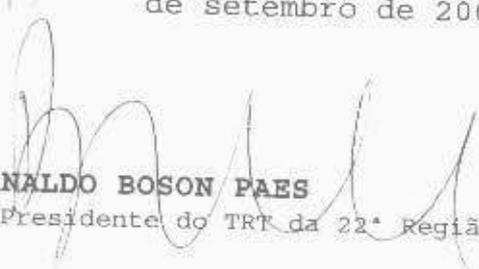
Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre os partícipes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução do termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, no Estado do Piauí.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em três vias o qual vai assinado pelos representantes dos partícipes.

Teresina, 18 de setembro de 2008.


ARNALDO BOSON PAES

Desembargador-Presidente do TRT da 22ª Região


JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR

Desembargador-Presidente do TRF da 2ª Região